



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01616/13

Processo TC 06432/04 (anexado)

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Sidnéia Matias de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.

Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade.

Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01557/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Sidnéia Matias de Lima.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Roberval Limeira de Castro.

3.2. Cargo: Agente de Investigação.

3.3. Matrícula: 133.240-6.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

4. Caracterização da pensão (Portaria – P - 0465/2008):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.

4.3. Data do ato: 03 de setembro de 2008.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de setembro de 2008.

4.5. Valor: R\$ 398,33.

5. Relatório: A Auditoria após análise (fls. 34/35) entendeu pela necessidade de notificação da autoridade competente (Presidente da PBprev), a fim de adotar providências no sentido de enviar a Certidão de Óbito de ex-servidor falecido, bem como o processo de pensão temporária em nome de Rubem Matias Limeira de Castro. Após a Resolução RC2 – TC 00020/13 (fls. 36/37), o gestor se pronunciou (Documento TC 08650/13), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 165/167).

6. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01616/13
Processo TC 06432/04 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01616/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00020/13; e **II) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora **SIDNÉLIA MATIAS DE LIMA** (**Portaria – P - 0465/2008**), beneficiária do servidor falecido, Senhor **ROBERVAL LIMEIRA DE CASTRO**, Agente de Investigação, matrícula 133.240-6, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 30 e Documento TC 08650/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO